



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 11/15

Luxemburgo, 28 de janeiro de 2015

Conclusões do advogado-geral no processo C-579/13
P e S / Commissie Sociale Zekerheid Breda, College van Burgemeester en
Wethouders van de gemeente Amstelveen

O advogado-geral Maciej Szpunar entende que uma obrigação de integração para residentes de longa duração não é contrária ao direito da União, desde que não constitua um requisito para manter esse estatuto

Porém, a obrigação de obter aprovação num exame de integração na sociedade, imposta a residentes de longa duração, viola o princípio da proporcionalidade

A diretiva relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração ¹ prevê, em especial, que os Estados-Membros devem conceder o estatuto de residente de longa duração aos nacionais de países terceiros que tenham residência legal e ininterrupta no seu território durante os cinco anos que antecedem imediatamente a apresentação do respetivo pedido. Os Estados-Membros podem, porém, exigir que os nacionais de países terceiros preencham condições de integração, em conformidade com o direito nacional. Contudo, a diretiva nada diz sobre se e em que medida uma pessoa, após obter esse estatuto, ainda pode ser sujeita a tal obrigação de integração.

Nos Países Baixos, a obrigação de integração imposta aos estrangeiros inclui o dever de obter aprovação num exame dos seus conhecimentos de neerlandês e dos seus conhecimentos básicos sobre a sociedade. Se esta obrigação não for cumprida atempadamente, incorre-se numa contraordenação, que é punida com uma coima.

No presente processo, P, nacional dos Estados Unidos, residente nos Países Baixos desde 2002, obteve em 2008 o estatuto de nacional de países terceiros residente de longa duração. No mesmo ano, a Commissie Sociale Zekerheid Breda (Comissão de Segurança Social de Breda) informou P. de que, por força do direito neerlandês, estava sujeita à obrigação de integração e que devia obter aprovação no exame correspondente até uma determinada data. P. iniciou um curso de integração, que interrompeu, por motivos de saúde, e que não voltou a frequentar.

S., uma nacional da Nova Zelândia, reside desde 2000 nos Países Baixos e obteve em 2007 o estatuto de residente de longa duração. Em 2010, o College van burgemeester en wethouders van de gemeente Amstelveen (Câmara Municipal de Amstelveen) informou S. de que estava sujeita à obrigação de integração e que devia obter aprovação no exame correspondente até uma determinada data.

P. e S. entendem que, como residentes de longa duração, não estão sujeitas à obrigação de integração e impugnaram as decisões correspondentes. O Centrale Raad van Beroep (Supremo Tribunal Administrativo dos Países Baixos), no qual os recursos estão pendentes, submeteu ao Tribunal de Justiça no presente processo um pedido de decisão prejudicial, através do qual pretende determinar se é compatível com a Diretiva 2003/109 impor aos nacionais de países terceiros, com o estatuto de residentes de longa duração, uma obrigação de integração, cujo incumprimento é punido com uma coima.

¹ Diretiva 2003/109/CE do Conselho, de 25 de novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração (JO 2004, L 16, p. 44), na versão alterada pela Diretiva 2011/51/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2011 (JO L 132, p. 1).

Nas suas conclusões lidas hoje, o advogado-geral Maciej Szpunar refere, antes de mais, que a diretiva visa conceder aos nacionais de países terceiros que sejam residentes de longa duração nos Estados-Membros um estatuto especial, para promover a coesão económica e social na União. Mas isto não retira aos Estados-Membros a possibilidade de adotar medidas de integração para os residentes de longa duração.

Segundo o advogado-geral, a introdução de medidas de integração para residentes de longa duração não está em contradição com os objetivos da diretiva, desde que essas medidas visem exclusivamente contribuir para a inserção do residente de longa duração na vida social e económica do país de residência. Pelo contrário, seriam incompatíveis com a diretiva as normas nacionais que previssessem uma obrigação de integração como requisito para manter o estatuto de residente de longa duração ou para exercer os direitos relacionados com esse estatuto.

O advogado-geral salienta que as normas nacionais que prevêem medidas de integração para residentes de longa duração estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do direito da União. Por conseguinte, a margem de manobra reconhecida aos Estados-Membros neste domínio não deve ser utilizada de maneira a pôr em causa a finalidade da diretiva e o seu efeito útil. As normas nacionais devem ainda respeitar o princípio da proporcionalidade. A obrigação de integração não pode, por isso, tornar excessivamente difícil, para os residentes de longa duração, o exercício dos direitos que resultam do referido estatuto.

O advogado-geral entende que um exame obrigatório dos conhecimentos linguísticos ou dos conhecimentos sobre a sociedade não contribui para alcançar o objetivo das medidas de integração – ou seja, para facilitar a inserção da pessoa visada na sociedade. Com a introdução do dever de obter aprovação no exame de integração, é assim posta em causa a lógica das medidas de integração, que se devem destinar a promover a inserção na respetiva sociedade e não podem estabelecer exigências de qualificação relacionadas com a residência no Estado em causa. Ora, uma pessoa que vive há muito tempo nesse Estado está indubitavelmente ligada a ele através de uma rede de laços de integração no contexto da família, da profissão exercida, do convívio com vizinhos ou de um hobby. Logo, uma medida de integração que não permita uma apreciação individual destas circunstâncias de facto é desproporcionada face ao objetivo de facilitar uma melhor inserção da pessoa em causa na vida social.

O advogado-geral considera igualmente desproporcionada a sanção prevista no direito neerlandês, uma coima, para o incumprimento da obrigação de integração.

Face ao exposto, o advogado-geral propõe ao Tribunal de Justiça que declare que a Diretiva 2003/109 não proíbe a introdução de medidas de integração para nacionais de países terceiros, com o estatuto de residentes de longa duração. Contudo, estas medidas devem exclusivamente facilitar a integração da pessoa em causa e não podem constituir um requisito para manter esse estatuto ou para exercer os direitos que dele resultam. Em especial, estas medidas não podem incluir a obrigação de obter aprovação num exame de integração na sociedade.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667